



PROJETO DE LEI Nº 3.600, DE 2008

Acrescenta novo parágrafo ao art. 42 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”.

Autor: Deputado VINICIUS DE CARVALHO

Relator: Deputado LAERTE BESSA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em reunião da Comissão de Defesa do Consumidor, realizada em 29 de outubro de 2008, durante a discussão do parecer ao Projeto de Lei nº 3.600, de 2008, o nobre Deputado Celso Russomanno sugeriu alterar a redação da emenda que apresentei ao Projeto, a fim de que a restituição do valor a que o consumidor tem direito por cobrança indevida seja feita **em até dez dias**, a contar da entrega de reclamação comprovadamente formulada pelo consumidor perante o fornecedor.

Por tratar-se de alteração que aperfeiçoa a redação do dispositivo, achei por bem acatá-la.

Voto, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.600, de 2008, com a emenda anexa, contendo a sugestão proposta.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2008.

Deputado LAERTE BESSA
Relator



PROJETO DE LEI Nº 3.600, DE 2008

Acrescenta novo parágrafo ao art. 42 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”.

Autor: Sr. Vinicius Carvalho

Relator: Deputado Laerte Bessa

EMENDA

Dê-se ao § 2º proposto ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

“§ 2º A restituição em dobro prevista no parágrafo anterior será feita ao consumidor em até dez dias, a contar da entrega de reclamação comprovadamente formulada pelo consumidor perante o fornecedor”.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2008.

Deputado LAERTE BESSA

Relator